



CONTRATO Nº 16/2026

Processo nº 65509.000168/2026-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 168008.0015/2026

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **GENTE SEGURADORA S/A**, sediada à Rua Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1044731451, expedida pelo SJS/RS e inscrito no CPF nº 616.420.100-49, residente na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com emissão de apólice, visando à cobertura total da frota oficial da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Filial Fábrica da Estrela (FE), incluindo Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência - TR.

1.2. Tabela dos veículos contemplados:

Item	Marca/Veículo	Placa	Ano/Mod	Franq. Obrigatória	Valor. Unit.
1	Volkswagen / Gol 1.0 Flex	FTP9G38	2019/2020	R\$ 4.690,00	R\$ 1.454,12
2	Volkswagen / Gol 1.0 Flex	DPB2C31	2019/2020	R\$ 4.690,00	R\$ 1.454,12
3	Volkswagen / Saveiro Robust 1.6	EXU9570	2019/2020	R\$ 5.754,00	R\$ 1.468,05
4	Volkswagen / Saveiro Robust 1.6	ELI6253	2019/2020	R\$ 5.754,00	R\$ 1.468,05
5	Volkswagen / Saveiro Robust 1.6	FOD9136	2019/2020	R\$ 5.754,00	R\$ 1.468,05
6	Volkswagen / 5-140 Delivery	CLU2B11	2008/2009	R\$ 10.802,00	R\$ 2.954,21
7	Ford / Cargo 1717	LPI8727	2008/2009	R\$ 9.379,00	R\$ 2.855,32
8	Mercedes-Benz / Sprinter 313 Furgão	KWW3049	2009/2010	R\$ 18.823,00	R\$ 4.294,13
9	Mercedes-Benz / Sprinter 413 D	KRA5241	2010/2010	R\$ 20.519,00	R\$ 2.771,75
10	General Motors / Montana 1.4	MSI3E42	2008/2009	R\$ 5.243,00	R\$ 1.433,33
11	General Motors / S10 LTZ 2.5 Flex	PCN7050	2016/2017	R\$ 14.943,00	R\$ 2.537,75
12	Fiat / Fiorino 1.3	GUW3803	2011/2011	R\$ 5.560,00	R\$ 1.440,19
13	Renault / Sandero 1.6	LRL9971	2014/2015	R\$ 6.007,00	R\$ 1.444,37
14	Renault / Sandero 1.6	LRL9970	2014/2015	R\$ 6.007,00	R\$ 1.444,37
15	Renault / Sandero 1.6	KQP9695	2014/2015	R\$ 6.007,00	R\$ 1.444,37
16	Nissan / Frontier 4x4	LUI8E55	2022/2023	R\$ 15.413,00	R\$ 2.562,82
TOTAL					R\$ 32.495,00

1.3. Coberturas:

Ocorrência	Cobertura
Casco-Colisão, Incêndio, Furto e Roubo	100% da Tabela FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Acidente Pessoal de Passageiros (APP) – Morte	R\$ 10.000,00
Acidente Pessoal de Passageiros (APP) – Invalidez	R\$ 10.000,00
Chaveiro, Troca de Pneus, Carga de Bateria e Pane	Assistência 24 horas
Guincho/Táxi	Assistência 24 horas sem limite de KM

1.3.1. Cobertura de Vidros Completos:

Cobertura	Franquia
Lanternas	R\$ 198,00
Faróis	R\$ 269,50
Retrovisores	R\$ 154,00
Para-brisa dianteiro	R\$ 273,90
Para-brisa traseiro	R\$ 284,90
Vidros Laterais	R\$ 99,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATADA, e indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;
2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
3. Colisão, abalroamento, capotamento e choque com pessoas, animais ou objetos;
4. Raios e suas consequências;
5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
6. Queda em precipício ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
8. Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
9. Danos causados por granizo;
10. Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais), acidente pessoal (morte ou invalidez), cobertura total quando for o caso;
11. Cobertura 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos, inclusive em caso de sinistro:
 1. Chaveiro;
 2. Socorro mecânico;
 3. Troca de pneus;
 4. Carga de bateria;
 5. Pane.
12. Cobertura 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem, com os seguintes serviços mínimos, inclusive em caso de sinistro:
 1. Socorro de guincho;
 2. Transporte de passageiros.

2.2. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

2.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base a tabela FIPE.

2.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo sítio www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3. DA FRANQUIA

2.3.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas, na apólice ou no contrato, não devendo exceder o percentual de 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da relação de veículos, do presente Termo de Referência, podendo ser ofertada de acordo com a análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.3.2. Em caso de Sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela IMBEL à oficina por ela indicada.

2.3.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.4. DA APÓLICE

2.4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice e um único contrato, não gerando custos para a Fábrica da Estrela, conforme os dados abaixo:

2.4.1.1. Indústria de Material Bélico do Brasil, CNPJ 00.444.232/0008-05, Atividade Administração Pública e fabricação de explosivos e pólvora, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/Nº, CEP: 25933-590, Magé – Rio de Janeiro.

2.4.1.2. Deverá constar na apólice e no contrato o seguinte:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c. Prêmios discriminados por cobertura.

2.5. DA AVARIA

2.5.1. Caso haja alguma avaria pré-existente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

2.5.2. Após procedimentos de recuperação pela Fábrica da Estrela, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “cláusula de avaria”.

2.5.3. As avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral.

2.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.6. DO AVISO DE SINISTRO

2.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro, com acessibilidade em todo o território nacional, por e-mail, telefone, aplicativo e qualquer outro serviço online.

2.6.2. Após o registro do sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

2.6.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas em cada veículo.

2.7. DO ENDOSSO

2.7.1. Quaisquer alterações tais como, inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice, poderão ser solicitadas pela Fábrica da Estrela e processadas pela seguradora, mediante endosso.

2.7.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso pela Fábrica da Estrela, por intermédio do Fiscal do Contrato designado por ela.

2.8. DOS SALVADOS

2.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.8.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento do registro em nome da CONTRATADA junto aos órgão de trânsito.

2.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO.

2.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a

CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.9.3. Será fixado prazo para comunicação de sinistro em 10 (dez) dias.

2.10. DA INDENIZAÇÃO

2.10.1. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

2.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Fábrica da Estrela e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.10.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.10.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.10.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.11. DA INCLUSÃO

2.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s) durante o período da vigência da apólice/contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados na contratação.

2.12. DA EXCLUSÃO

2.12.1. Havendo a necessidade de exclusão de veículo (s) durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à administração pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X / 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 – números de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículos;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido à Administração Pública.

b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c. A devolução do valor encontrado deverá ser pago em depósito em conta bancária ou será anulado parte da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O valor para a prestação dos serviços mencionados no presente CONTRATO, consoante contido na proposta da CONTRATADA é de **R\$ 32.495,00 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO correrá por conta da Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 171513, Programa de Trabalho 1050000229, PI B1DAFUNCONT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Presente Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia de sua assinatura.

4.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno consentimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

5.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

5.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

5.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

5.1.5. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);

5.1.6. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

5.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

5.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

6.2. Fornecer as informações necessárias à emissão da apólice.

6.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

6.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

6.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que

julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

6.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

6.10. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

6.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

6.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste CONTRATO, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

6.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

6.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

6.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

6.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

6.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Emitir a apólice no prazo máximo definido pela Administração.

7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

7.3. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.4. Garantir assistência integral em todo o território nacional;

7.5. Indenizar a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos nas condições gerais da apólice.

7.6. Cumprir integralmente as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

7.10. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

7.11. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

7.13. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

7.14. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

7.21. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

7.22. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

7.23. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

7.24. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

7.25. A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

7.26. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A CONTRADA fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA está ciente que **os serviços poderão ser executados em área periculosa** e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

8.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Atraso na emissão da apólice de seguro após a assinatura do contrato, impossibilitando a imediata cobertura dos veículos.	2	4	8	Contratada
2	Emissão de apólice em desacordo com as coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência/DFD.	2	4	8	Contratada
3	Reajuste inesperado de prêmio ou alteração de condições contratuais não previstas inicialmente.	2	1	3	Contratada
4	Demora ou negativa indevida no atendimento de sinistros (indenização, reparos ou assistência 24h).	3	4	12	Contratada
5	Falha na prestação da assistência 24 horas (reboque, socorro mecânico, chaveiro etc.).	3	4	12	Contratada
6	Inadimplência da Contratante quanto ao pagamento do prêmio do seguro.	2	3	6	Contratante
7	Utilização dos veículos fora das condições previstas na apólice, ocasionando perda de cobertura.	2	4	8	Contratante
8	Ocorrência de sinistro de grande monta que gere desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	1	5	5	Compartilhado
9	Alteração normativa ou regulatória que impacte as condições do seguro contratado.	1	4	4	Compartilhado

10	Não renovação ou cancelamento unilateral da apólice sem justificativa contratual válida.	1	4	4	Contratada
----	--	---	---	---	------------

8.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

9.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

9.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

12.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

15.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte

integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

16.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

16.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no **item 16.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

18.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

- 18.3.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.3.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.3.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.3.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 18.3.9** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.3.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.3.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;
- 18.3.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 18.4.2.** Indenizações e multas.
- 18.5.** A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1.** A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.
- 19.2.** A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.
- 19.3.** Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 12.1 para produção de efeitos financeiros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1.** As Partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL** – Fábrica da Estrela.

Marcio Cozzolino do Nascimento

Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues

Ordenador de Despesas

Pela Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**

Carlos Eduardo Pinto de Souza

Representante Legal



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.000168/2026-97

SEI nº 0183858